



PARECER Nº 113/2023 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4/2022

O presente projeto de resolução, de autoria dos nobres Vereadores Jorge Wilson Filho, Rute Costa, Marlon Luz, André Santos, Atílio Francisco, Eli Corrêa, Rinaldi Digilio, Aurélio Nomura, Sansão Pereira, Isac Felix e Thammy Miranda, visa criar a Frente Parlamentar em Defesa do Consumidor, em caráter temporário, até o término desta legislatura.

De acordo com o art. 3º, A Frente Parlamentar de Defesa do Consumidor tem por objetivo: analisar e desenvolver estudos; fomentar e viabilizar iniciativas dos poderes Legislativo e Executivo, que tenham como objetivo promover ações e adotar medidas que apontam o respeito à dignidade, a saúde e segurança, a proteção dos interesses econômicos a melhoria da qualidade de vida bem como a transparência e harmonia das relações de consumo garantindo, dessa forma, obediência aos artigos 5º, inciso XXXII, 170 da Constituição Federal, e a Lei 8.078/90, que criou o Código de Defesa do Consumidor. A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade com apresentação de substitutivo “a fim de: (i) adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, e (ii) suprimir a identificação nominal do Presidente e do Vice-Presidente da Frente Parlamentar, pois tal identificação deve ser feita em ato posterior sob pena de inviabilizar o próprio andamento da Frente Parlamentar caso o Presidente e Vice-Presidente indicados por ventura não possam mais fazer parte dos trabalhos. Ademais, despidiend a indicação nominal do Presidente uma vez que já é praxe consolidada na casa que a exemplo do que ocorre com as Comissões Parlamentares de Inquérito o primeiro proponente da Frente Parlamentar seja o seu Presidente”.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões reunidas, 01/03/2023.